



Processo n.º: E-12/003/461/2015  
Data de Autuação: 09/11/2015  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Reajuste Tarifário - Com vigência a partir de Dezembro de 2015.  
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

## RELATÓRIO

Trata-se do processo regulatório instaurado através do REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 373/2015, de 09/10/2015, tendo em vista a carta n.º 2153/2015<sup>1</sup>, meio pelo qual a Concessionária Prolagos apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

Ainda na mesma correspondência, a Concessionária informou que a publicação do comunicado da atualização da tarifa foi realizada no dia 04 de novembro de 2015, no jornal "Jornal Folha dos Lagos"<sup>2</sup>.

Posteriormente, através do ofício<sup>3</sup>, foi dado ciência da abertura do processo à Concessionária.

Em 16/11/2015, a CAPET<sup>4</sup> ofereceu seu parecer técnico, ressaltando:

### **"Dos fatos**

1. A Concessionária Prolagos apresentou, através da Carta n.º 2153/2015, de 04/11/2015, recebida na AGENERSA em 06/11/15, pedido de homologação de reajuste de tarifa, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 9,4130% (nove inteiros, quatro mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento);  
1.1. Na missiva acima, a delegatária não forneceu a Tabela Tarifária. Esta CAPET solicitou o envio por correspondência eletrônica, que anexamos aos autos do Processo;

<sup>1</sup> Fls. 05.

<sup>2</sup> Fls. 08.

<sup>3</sup> Fls. 13 - OF. AGENERSA/SECEX n.º 635/2015.

<sup>4</sup> Fls. 16 & 19 - PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 166/2015.



1.2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, ambos os indicadores publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período de 12 meses, de setembro/14 a setembro/15;

1.3. Para ciência aos usuários da nova estrutura tarifária, a Prolagos divulgou, em 04 de novembro de 2015, no "Jornal Folha dos Lagos", a tabela a vigorar a partir de 04 de dezembro de 2015, às folhas 8;

**Das análises**

2. O reajuste da tarifa da delegatária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

*Parágrafo Primeiro*

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base do contrato dezembro de 1996.

*Parágrafo Segundo*

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1+(30%*(IPCn - IPCo) / IPCo) + (70%*(IGPn - IGPo)/IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

*Parágrafo Terceiro*

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado ASEP-RJ



*Parágrafo Quinto*

*O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.*

*Parágrafo Sexto*

*Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos;*

*Parágrafo Sétimo*

*O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à ASEP-RJ para a aprovação de sua correção.*

*Parágrafo Oitavo*

*A ASEP-RJ terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.*

*Parágrafo Nono*

*Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.*

*3. Nos cálculos apresentados na correspondência citada no item 1, acima, a Concessionária apresentou a variação dos índices referentes ao período compreendido entre os meses de setembro de 2014 e setembro de 2015, conforme sugestão desta CAPET, na NT 084/2011, que analisou o pleito relativo àquele ano. Embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste), isto não é possível pelo fato de que, nos dias contratuais de apresentação de pleitos, os índices de outubro ainda não estão divulgados pela FGV;*

*3.1. A distorção observada deve ser tratada conforme o parágrafo sexto da cláusula décima terceira, conforme item 4, acima, mas deve ser corrigida, via termo aditivo, pois há uma restrição temporal na aplicação da forma prescrita em contrato. A Fundação Getúlio Vargas normalmente divulga seus índices (exceto o IGP-M) ao fim da primeira semana de cada mês, sempre em data posterior ao permitido para*



*divulgação do novo quadro tarifário aos clientes, conforme prescrito pelo artigo 5º da Lei Estadual 2752/1997. Isto impede que sejam utilizados os indicadores de outubro de cada ano. O ideal é adotar-se o mês de setembro de cada ano, tomando-se um período de variação de 01 (um) ano exato;*

*3.2. Considerando-se os indicadores apontados pela Delegatária, temos:*

$$IPCo = 440,869 \text{ (set/14)}$$

$$IPCn = 483,415 \text{ (set/15)}$$

$$IGPo = 539,649 \text{ (set/13)}$$

$$IGPn = 589,897 \text{ (set/15)}$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (483,415 - 440,869) / 440,869) + (70\% * (589,897 - 539,649) / 539,649)))$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * 0,096505) + (70\% * 0,093112)))$$

$$Tcn = Tco * (1 + 0,028951 + 0,065179)$$

$$Tcn = Tco * 1,094130$$

*Logo, o percentual de reajustamento é de 9,4130% (nove inteiros, quatro mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento), idêntico ao apontado pela Prolagos. Lembramos que, habitualmente e para evitar distorções, adotamos o uso de porcentagens expressas até a quarta casa decimal, apesar de usarmos o detalhamento acima até a sexta casa decimal, pois o uso de fórmula de arredondamento direta, em planilha Excel, desconsidera estes detalhamentos por utilizar, em memória, todos os dígitos de cada equação;*

*3.3. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;*

***Da conclusão***

*4. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no anexo I deste Parecer Técnico, que coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária.*

*by*



Anexo I

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		04/12/16	04/12/016	
		IPC-BRtn	483,415	483,415
		IPC-BRto	440,869	440,869
		IGP-Dtn	589,897	589,897
		IGP-Dto	539,849	539,849
		% Reajuste	9,4130%	9,4130%
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m <sup>3</sup>	Tarifa/dez/16	
HIDROMETRAÇA	DOMICILIAR	Social	3,11	1,71
		0 A 10	6,26	3,40
		11 A 15	8,21	4,44
		16 A 25	13,15	7,07
		26 A 35	15,78	8,58
		36 A 45	18,93	10,30
		46 A 55	23,28	12,59
		56 A 65	29,52	16,12
		MAIOR QUE 66	33,57	18,29
	COMERCIAL	0 a 10	16,24	8,88
		11 A 20	20,27	11,07
		21 A 30	31,29	17,02
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99
	INDUSTRIAL	0 A 20	31,17	16,82
		21 A 30	39,52	21,46
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99
	PÚBLICA	0 A 20	8,76	4,72
		21 A 30	13,17	7,22
		MAIOR QUE 30	20,53	11,17

Em seu parecer, a Procuradoria<sup>5</sup> se pronunciou nos seguintes termos:

"(...) verificamos que a Concessionária PROLAGOS através da correspondência nº. 2153, de 04/11/2015, recebida pela AGENERSA em 06/11/15, apresenta pedido de homologação de reajuste de tarifa, previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 9,413% (nove inteiros, quatro mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento).

O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, amòos os indicadores publicados pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses, de setembro/2014 a setembro de 2015.

Informa ainda que deu ciência aos usuários da nova estrutura tarifária através da divulgação em 04 de novembro de 2015 no "Jornal Folha de Lagos" de acordo com a Lei nº. 2869/97, artigo 8º.

<sup>5</sup> Fls. 21 e 22, PARECER 668/2015-EVB-PROCURADORIA, de 17/11/2015.



*A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária PROLAGOS de acordo com a citada correspondência (...), chegando aos mesmos valores por ela (...), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA.*

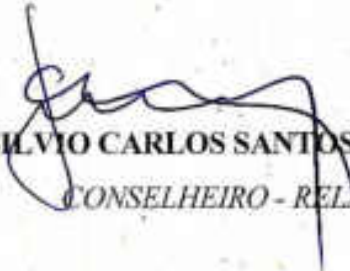
*Em vista disso, o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada (...), sendo que as tarifas somente poderão ser cobradas sobre o consumo de água depois de 390 (trinta) dias da publicação da tabela atualizada, (...).*

*Em vista disso, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

Presente às fls. 31, ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 167/2015, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5619/2009.

Através do ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 131/2015<sup>6</sup>, a Concessionária foi intimada a apresentar suas razões finais.

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>6</sup> Fls. 32, de 19/11/2015.



---

Processo n.º: E-12/003/461/2015  
Data de Autuação: 09/11/2015  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Reajuste Tarifário - Com vigência a partir de Dezembro de 2015.  
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

---

### VOTO

Trata-se do processo regulatório instaurado através do REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 373/2015, de 09/10/2015, tendo em vista a carta n.º 2153/2015<sup>1</sup>, meio pelo qual a Concessionária Prolagos apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

A Concessionária informou que a publicação do comunicado da atualização da tarifa foi realizada no dia 04 de novembro de 2015, no "Jornal Folha dos Lagos"<sup>2</sup>.

A CAPET, em sua Nota Técnica n.º 166/2015<sup>3</sup>, indicou que procedeu os cálculos referentes ao reajuste tarifário e chegou ao valor apontado pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria<sup>4</sup> pronunciou-se, aprovando os cálculos apresentados, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 167/2015 de 17/11/2015<sup>5</sup> à ALERJ.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária Prolagos<sup>6</sup> apresentou seus argumentos em consonância com a CAPET e com a Procuradoria, "seja proposto ao Conselho diretor dessa Agência Reguladora a homologação do reajuste tarifário de 9,4130%, a ser praticado sobre os consumos a partir de 04/12/2015."

---

<sup>1</sup> Fls. 05.

<sup>2</sup> Fls. 08.

<sup>3</sup> Fls. 16 e 18.

<sup>4</sup> Fls. 21 e 22.

<sup>5</sup> Fls. 31.

<sup>6</sup> Fls. 36, CARTA PROLAGOS Nº 2281-2015, de 19/11/2015.



Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente processo, sobretudo a manifestação da CAPET, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 04/12/2015, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIAÇÃO		04/12/15	04/12/2015		
	IPC-BRn	483,415	483,415		
	IPC-BRe	440,589	440,589		
	IGP-DIn	589,897	589,897		
	IGP-DIo	539,649	539,649		
	% Reajuste	9,4130%	9,4130%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dec/15		
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,11	1,71	
		0 A 10	6,26	3,40	
		11 A 16	8,21	4,44	
		16 A 26	13,15	7,07	
		26 A 36	15,76	8,56	
		36 A 46	18,03	10,30	
		46 A 56	23,25	12,59	
		56 A 66	29,52	16,12	
	MAIOR QUE 66	33,57	18,29		
	COMERCIAL	0 a 10	16,24	8,88	
		11 A 20	20,27	11,07	
		21 A 30	31,29	17,02	
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99	
	INDUSTRIAL	0 A 20	31,17	16,92	
		21 A 30	39,52	21,46	
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99	
	PÚBLICA	0 A 20	8,76	4,72	
		21 A 30	13,17	7,22	
		MAIOR QUE 30	20,53	11,17	

É o voto.

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
CONSELHEIRO - RELATOR





DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2735

, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE  
TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE  
DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/461/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

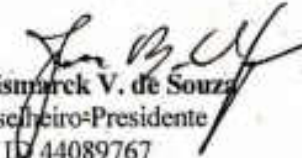
Art. 1º. Homologar a atualização da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 04/12/2015, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		04/12/15	04/12/015	
	IPC-BRn	483,415	483,415	
	IPC-BRo	440,869	440,869	
	IGP-DIn	589,897	589,897	
	IGP-DIo	539,649	539,649	
	% Reajuste	9,4130%	9,4130%	
Localidades			Demais Municípios	Arraijal do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/15	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,11	1,71
		0 A 10	6,26	3,40
		11 A 15	8,21	4,44
		16 A 25	13,15	7,07
		26 A 35	15,78	8,56
		36 A 45	18,93	10,30
		46 A 55	23,25	12,59
		56 A 65	29,52	16,12
		MAIOR QUE 65	33,57	18,29
	COMERCIAL	0 a 10	16,24	8,88
		11 A 20	20,27	11,07
		21 A 30	31,29	17,02
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99
	INDUSTRIAL	0 A 20	31,17	16,92
		21 A 30	39,52	21,46
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99
	PÚBLICA	0 A 20	6,76	4,72
		21 A 30	13,17	7,22
		MAIOR QUE 30	20,53	11,17

*[Handwritten signature]*

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015.

  
José Bismarck V. de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 44299605

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 44082940

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
ID 43568076


  
Adriana Miguel Saad  
Vogal



Table with columns for concessionary name (AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), date of meeting (ATO DO CONSELHO-DIRETOR), and various technical specifications (VARIAÇÃO DOS ÍNDICES).

Table with columns for commercial (COMERCIAL), industrial (INDUSTRIAL), and public (PÚBLICA) categories, listing various meter types (e.g., MA A 35, MA A 38) and their corresponding values.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENCERIA Nº 2737 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCERIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-120021092015, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conceder o Recurso Interposto pelo Requerente em face da Deliberação AGENCERIA nº 2662/2015, de 20/05/2015, por unanimidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, transacionando na íntegra a Deliberação ora revisada.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSE SEMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENCERIA Nº 2738 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 547288

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCERIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1200243692014, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conceder o Recurso Interposto pelo Concessionário CEG em face da Deliberação AGENCERIA nº E-1200243692014, para, no mérito, negar-lhe provimento, transacionando na íntegra a Deliberação ora revisada.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSE SEMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENCERIA Nº 2739 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 547298

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCERIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1200243692014, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conceder o Recurso Interposto pelo Concessionário CEG em face do Auto de Infração nº 10020215, para, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSE SEMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENCERIA Nº 2741 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-1200243692014

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCERIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1200243692014, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conceder o Recurso Interposto pelo Concessionário CEG em face do Auto de Infração nº 10020215, por unanimidade, para, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSE SEMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENCERIA Nº 2742 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-1200243692014

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCERIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1200243692014, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conceder o Recurso Interposto pelo Concessionário CEG em face da Deliberação AGENCERIA nº 1711, de 01/07/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSE SEMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENCERIA Nº 2744 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - RELATIVO DE FISCALIZAÇÃO PARALELA E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 90199

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCERIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-120021092015, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Denegar o Recurso Interposto pelo Concessionário CEG em face do Termo de Notificação nº 90199/2015, de 27/07/15, por unanimidade, para, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º - Aplicar o Conhecimento 220 a premissões de multa, no montante de 0,5000%, por omissão de inclusão por parte do seu demandado nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando o valor o mês de dezembro/2014, com base na Unidade UP do Contrato de Concessão, conforme item 6 do art. 16, IV, da Resolução Normativa nº 001/2007, dentro das ações adotadas no âmbito do Programa CAGEM nº 1302/15 e no Termo de Notificação nº 0970018.

Art. 3º - Determinar à Sociedade Demandada, em conjunto com a Câmara Técnica de Faturamento e Tarifas e a Câmara Técnica de Energia, a abertura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Resolução Normativa AGENCER/REG Nº 201/2007.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSE SEMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENCERIA Nº 2745 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/02/2016

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCERIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1200243692014, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Homologar a atualização do preço de GLP da Concessionária CEG, a vigência a partir de 01/02/2016, como segue:

Table with columns for Tariff Type (Tarifa Faturada, Custo GLP, Custo GLP por metro cúbico, Preço Índice GLP, Preço Índice GLP com ajuste de 14,98%, Preço Índice GLP com ajuste de 14,98% e Taxa Regulatória, Preço Índice GLP com ajuste de 14,98% e Taxa Regulatória, Preço Índice GLP com ajuste de 14,98% e Taxa Regulatória, Preço Índice GLP com ajuste de 14,98% e Taxa Regulatória) and Value.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
JOSE SEMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro



A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro garante a sustentabilidade deste documento, quando disponibilizado digitalmente no portal www.oj.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em São João, 04 de Dezembro de 2015 às 02:50:14 -3300